

## DECRETOS

### DECRETO Nº 47.334, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

*Institui o “Dia D de Combate à Dengue” no Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a infestação pelo mosquito “aedes aegypti” vem aumentando de forma expressiva no Estado de São Paulo;

Considerando que existe grande número de municípios no Estado de São Paulo em que se multiplicam os criadouros domésticos, ensejando o aumento ainda maior da infestação desse vetor;

Considerando o elevado número de casos de dengue já registrados no Estado este ano, com a confirmação de 19 casos de dengue hemorrágico e 6 óbitos;

Considerando a fundamental importância da participação direta da população no controle permanente das condições que propiciam a reprodução do mosquito; e

Considerando ainda a edição da Portaria MG/GM nº 1.346, de 24 de julho de 2002, que institui o Dia Nacional de Mobilização Contra a Dengue,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o penúltimo sábado do mês de novembro como “Dia D de Combate à Dengue” no Estado de São Paulo, destinado à conscientização e mobilização da população, com vistas a manter o controle da situação e a diminuir expressivamente a presença do vetor de transmissão.

Parágrafo único - As ações compreendidas no “Dia D de Combate à Dengue” serão desenvolvidas de forma contínua e sistemática até a efetiva consecução de seus objetivos.

Artigo 2º - É recomendável que, em cada município do Estado de São Paulo, a liderança da ampla mobilização popular para buscar e eliminar os potenciais focos de reprodução do mosquito seja exercida pelo respectivo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Será desencadeada ampla mobilização também em todas as Escolas Estaduais, destinada a conscientizar os alunos dos perigos da existência de criadouros do mosquito.

Parágrafo único - Durante todo o “Dia D de Combate à Dengue” serão, ainda, desenvolvidas, nas Escolas Estaduais, buscas aos possíveis focos, com vistas à sua eliminação.

Artigo 4º - Deverá ser divulgada a importância dos cuidados dentro das casas, especialmente evitando a existência de recipientes/objetos e locais que acumulem água e sirvam de criadouros do mosquito transmissor da dengue.

Artigo 5º - No âmbito do serviço público estadual, a programação terá início no dia 22 de novembro de 2002, por meio da mobilização de todos os órgãos e entidades públicos estaduais, realizando em suas dependências as ações de prevenção descritas no Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 46.612, de 19 de março de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2002

## SUMÁRIO

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

<b>Casa Civil</b> .....	—
<b>Governo e Gestão Estratégica</b> .....	4
<b>Economia e Planejamento</b> .....	4
<b>Justiça e Defesa da Cidadania</b> .....	4
<b>Assistência e Desenvolvimento Social</b> ..	—
<b>Emprego e Relações do Trabalho</b> .....	8
<b>Segurança Pública</b> .....	8
<b>Administração Penitenciária</b> .....	16
<b>Fazenda</b> .....	17
<b>Agricultura e Abastecimento</b> .....	20
<b>Educação</b> .....	20
<b>Saúde</b> .....	27
<b>Energia</b> .....	37
<b>Transportes</b> .....	37
<b>Cultura</b> .....	—
<b>Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo</b> .....	38
<b>Juventude, Esporte e Lazer</b> .....	38
<b>Habitação</b> .....	38
<b>Meio Ambiente</b> .....	39
<b>Procuradoria Geral do Estado</b> .....	40
<b>Transportes Metropolitanos</b> .....	43
<b>Recursos Hídricos, Saneamento Obras</b> ..	47
<b>Universidade de São Paulo</b> .....	48
<b>Universidade Estadual de Campinas</b> ...	48
<b>Universidade Estadual Paulista</b> .....	48
<b>Ministério Público</b> .....	49
<b>Editais</b> .....	51
<b>Mídia Eletrônica</b> .....	54
<b>Concursos</b> .....	66
<b>BEC – Bolsa Eletrônica de Compras</b> ....	85
<b>Diários dos Municípios</b> .....	85
<b>Partidos Políticos</b> .....	—
<b>Ministérios e Órgãos Federais</b> .....	94
<b>Leis Federais</b> .....	—

GERALDO ALCKMIN

*José da Silva Guedes*

Secretário da Saúde

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Dalmo Nogueira Filho*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de novembro de 2002.

ANEXO

**a que se refere o artigo 5º do**

**Decreto nº 47.334, de 18 de novembro de 2002**

Os servidores dos órgãos e entidades do serviço público estadual devem dar o exemplo, colocando em prática medidas preconizadas para eliminar criadouros e especialmente os responsáveis pela manutenção e zeladoria dos prédios devem incluir nas suas rotinas de trabalho os cuidados necessários.

A seguir são listados os principais locais - áreas internas e externas - de órgãos e entidades públicos com condições favoráveis para criação de larvas do mosquito da dengue: escritórios, vestiários, pátios, garagens de viaturas e estacionamentos. E mais:

1. Bebedouros de água mineral: lavar semanalmente o aparador para contenção de água, escovado a parte interna;

2. Pratos e pingadeiras de vasos de plantas: eliminar os pratos e as pingadeiras ou utilizar pratos e pingadeiras ajustadas aos vasos ou colocar areia grossa, até a borda;

3. Ralos externos e canaletas de drenagens para água de chuva: colocar tela de náilon (com trama de 1 milímetro) ou colocar sal semanalmente (conforme tabela anexa);

4. Ralos internos de esgoto: colocar tampa “abre-e-fecha” ou tela de náilon (com trama de 1 milímetro) ou tratar com água sanitária (meio copo) semanalmente;

5. Fosso de elevador: verificar semanalmente se existe acúmulo de água, providenciando seu esgotamento por bombeamento;

6. Plástico ou lona para cobrir equipamentos, peças e outros materiais: manter esticado e cortar o excesso, de modo a permitir que fiquem rentes aos materiais cobertos, evitando sobras ou pontos de acúmulo de água na parte superior e inferior;

7. Vasos de plantas na água: mudar a planta para vaso com terra;

8. Calhas: manter sempre limpas e sem pontos de acúmulo de água;

9. Lajes e marquises: manter o escoamento da água desobstruído e sem depressões que permitam acúmulo de água, eliminando eventuais empoaçamentos após cada chuva;

10. Caixas d’água: mantê-las vedada (sem frestas) ou ao menos teladas (trama de 1 milímetro) e realizar periodicamente sua limpeza;

11. Vasos sanitários sem uso diário: manter sempre tampados, acionando a descarga semanalmente; caso não possuam tampa, vedar com saco plástico e fita adesiva. Não sendo possível a vedação, acionar a válvula semanalmente, adicionando a seguir duas colheres de sopa de sal;

12. Caixas de descarga sem tampa e sem uso diário: tampar com filme de polietileno ou saco plástico e fita adesiva;

13. Materiais inservíveis (latas, garrafas, plásticos, copos, potes, etc.): colocá-los no cesto ou saco de lixo, para a coleta da limpeza pública;

14. Garrafas retornáveis: na impossibilidade de guardá-las secas em local coberto, mantê-las emborcadadas evitando acúmulo de água no seu interior;

15. Bromélias: substituir por plantas que não acumulem água. Enquanto essa providência não for adotada, regar abundantemente com mangueira sob pressão, duas vezes por semana;

16. Piscina em período de uso: efetuar o tratamento com cloro;

17. Piscina sem uso freqüente: reduzir ao máximo possível o volume d’água e aplicar cloro na dosagem adequada ao volume d’água que permaneceu, semanalmente;

18. Aparelho de ar-condicionado: o ideal é que possuam mangueiras para evitar acúmulo de água nas bandejas. Na ausência de mangueira, é necessário furar as bandejas para o escoamento;

19. Bandeja na parte inferior de alguns modelos de geladeira: lavar a bandeja duas vezes por semana;

20. Pneus: Quando utilizado como anteparo de veículo, furá-lo, no mínimo em 6 (seis) pontos equidistantes, mantendo-os sempre na posição vertical. Quando utilizado como balanço, é suficiente um único orifício no seu nível mais baixo. Quando em desuso, guarda-lo em local coberto. Se permanecer ao relento, colocar um copo cheio de sal.

#### TABELA PARA USO DE SAL DE COZINHA NO CONTROLE DE LARVAS DO AEDES AEGYPTI

Quantidade de água no recipiente	Quantidade de Sal
Até meio litro	1 colher de sopa
1 litro	2 colheres de sopa
5 litros	10 colheres de sopa ou 1 copo
50 litros	1 Kg
100 litros	2 Kg
200 litros	4 Kg
300 litros	6 Kg
400 litros	8 Kg
500 litros	10 Kg

\* sal de cozinha de qualquer tipo

### DECRETO Nº 47.335, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de São Caetano do Sul, e a receber, mediante permissão de uso da mesma Municipalidade, imóveis que especifica, situados naquele Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Caetano do Sul, de imóvel urbano consistente em terreno de forma irregular com 5.423,00m² (cinco mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados) e edificações, situado à Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 305, naquele Município, com as medidas e confrontações constantes da Transcrição nº 15.715, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Caetano do Sul, a saber: “Inicia no ponto nº 1, situado no alinhamento do prolongamento da Avenida Conselheiro Antonio Prado, daí segue em linha reta, na distância de 160,50m, confrontando com imóvel de propriedade da Estrada de Ferro Santos-Jundiá, até encontrar o ponto nº 2; daí deflete à direita, segue em curva, na distância de 153,50m confrontando, ainda, com imóvel de propriedade da Estrada de Ferro Santos-Jundiá, até encontrar o ponto nº 3; daí deflete novamente à direita, segue em linha reta na distância de 304,00m confrontando com o alinhamento do prolongamento da Avenida Conselheiro Antonio Prado, até encontrar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição”.

Parágrafo único - O imóvel será destinado à instalação de órgãos e serviços públicos da administração direta municipal.

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, do Município de São Caetano do Sul, mediante permissão de uso, a título precário e por prazo indeterminado, parte com 342,00m² (trezentos e quarenta e dois metros quadrados) do andar térreo do prédio da Municipalidade situado à Avenida Goiás, nº 600, descrita e caracterizada nos trabalhos técnicos constantes do processo PR-1 nº 1.310/2002-PGE, da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, a saber: “frente com 28,30m no alinhamento e recuo da Av. Goiás, confrontando com a Praça dos Estudantes; lateral direita com 12,80m confrontando com o recuo do prédio na Rua Rio Grande do Sul; lateral esquerda com 11,30m, confrontando com o hall de entrada principal do prédio; fundos, partindo da lateral direita, em cinco segmentos de reta, o primeiro com 12,20m, depois defletindo à esquerda com 1,10m, depois defletindo à direita com 11,00m, depois defletindo à esquerda com 0,40m e finalmente defletindo à direita com 5,10m”.

§ 1º - A área objeto da permissão de uso será utilizada para instalação de unidades da Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT/12 e da Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

§ 2º - A Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT/12 e a Procuradoria Regional da Grande São Paulo definirão conjuntamente as partes do imóvel que cada uma ocupará, promovendo-se anotação cadastral cabível no Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º será formalizada por meio de termo a ser lavrado na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2002

GERALDO ALCKMIN

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Dalmo Nogueira Filho*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de novembro de 2002.

### DECRETO Nº 47.336, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

*Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica, situado no Município de Miguelópolis e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, destinada à instalação do 4º Pelotão da 3ª Companhia do 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior, uma casa tipo residência, situada na Rua Sérgio de Freitas Barbosa, nº 860, no Município de Miguelópolis, com 114,00m² (cento e quatorze metros quadrados) de área de construção, adaptada para escritório, edificada sobre um terreno, caracte-

rizado no Processo GS/PMESP-8.411/2002-SSP, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 46.542, de 14 de fevereiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2002

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Dalmo Nogueira Filho*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de novembro de 2002.

## ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETO DE 18-11-2002

**Designando**, nos termos do art. 4º do Dec. 47.244-2002, os adiante relacionados para comporem o Conselho de Orientação do Programa Pró-Lar/Banco do Povo Paulista, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Habitação: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, RG 2.416.963, como titular e que será o Presidente e Roberto Camal Rachid, RG 3.007.524, como suplente;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Fernando Vasco Leça do Nascimento, RG 2.592.575 e José Roberto Generoso, RG 3.052.469, respectivamente como titular e suplente;

da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU: Luiz Antonio Carvalho Pacheco, RG 4.700.031 e Paulo Maschietto Filho, RG 2.842.968, respectivamente como titular e suplente;

do Banco Nossa Caixa S.A.: Nivaldo Cyrillo, RG 6.529.984-X e Dirceu Paes de Almeida, RG 5.327.773-9, respectivamente como titular e suplente.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-11-2002

No processo SPS-26.149-79, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1242-2002, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, defiro, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de concessão de pensão especial formulado por Lucila Henares Vilarinho, RG 1.053.953, na qualidade de viúva de Florentino Vilarinho, ex-combatente da Revolução de 1932, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

No processo SS-20.973-91, sobre substituição de Presidente: “Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Saúde, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Messias José Lourenço, RG 9.548.999, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, integrar a 2ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Saúde, em substituição a Teresa Cristina Della Monica Kodama, RG 11.926.527-8, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo.”

No processo GG-1.173-2002, sobre pedido de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de pensão especial formulado por João Rodrigues Praia, RG 13.335.879, com fundamento no inc. I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar sua efetiva participação na Revolução de 1932.”

No of. GPG-3.123-2002-PGE, de 23-10-2002 (PB-12.411-2002), sobre substituição de Presidente: “Diante dos elementos de instrução do expediente, tendo presente a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Laís Helena Domingues de Castro, RG 11.328.747, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria da Segurança Pública, por um período de 2 anos, em substituição a Paola de Almeida Prado, RG 17.128.063, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo.”

No correio eletrônico de 12-11-2002-SJEL, sobre convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
ABEA - Associação Brasileira de Esportes de Aventura	Corrida de Aventura - Etapa PETAR	15.000,00
Federação Paulista de Sports&Fitness	Z-Games - 2ª Edição	50.000,00
Centro Social e Desportivo de Deficientes Visuais	Projeto Competitivo de Judô e Karatê Adaptado	10.571,00
Federação Aquática Paulista	Torneio de Natação de Incentivo aos Portadores de Deficiência Física	30.000,00
Federação Paulista de Bocha e Bolão	Eventos do calendário oficial	10.000,00
Federação Paulista de Tênis de Mesa	Torneio de Encerramento	4.000,00
Federação Paulista de Kung-Fu	Campeonato Interestadual de Kung-Fu	13.200,00
Confederação Brasileira de Skate	6ª Etapa do Circuito Paulista de Skate 2002	50.000,00
Associação Paulista de Esportes Radicais	Copa Pró-Surf - Etapa Final	50.000,00
Confederação Brasileira de Skate	5ª Etapa do Circuito Brasileiro de Skate 2002	50.000,00
Federação Paulista de Canoagem	Natal da Canoagem Paulista	7.000,00
OBJ - Organização Brasileira da Juventude	XIII Etapa do Curso de Formação de Gestores em Políticas Públicas de Juventude	47.157,48